



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2009/2012

fl.02  
Done

**OF. GAB. N° 326/2010**

**Guaíba, 17 de junho de 2010.**

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-la, estamos enviando para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 072/2010** que **“Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.548, de 25 de janeiro de 2010, que autoriza o Município de Guaíba a contratar profissionais, emergencialmente, para possibilitar a execução do Programa Salvar”**.

Sendo o tinhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

**Atenciosamente,**

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

DATA/RECEBIDO 17/06/2010 17:57 603681 1/2

**Exma. Sra.**  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLI**  
**D.D. Presidenta da Câmara Municipal**  
**Guaíba/RS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2009/2012

f1.03  
Dane

*Exposição de Motivos*  
**Projeto de Lei nº 072/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 072/2010**, que “**Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.548, de 25 de janeiro de 2010 que autoriza o Município de Guaíba a contratar profissionais, emergencialmente, para possibilitar a execução do Programa Salvar**”.

Pretende a presente alteração tão somente corrigir a solicitação anterior de 10(dez) motoristas socorristas para 12(doze) motoristas socorristas, tendo em vista a necessidade de atender satisfatoriamente a demanda da Secretaria de Saúde.

Por oportuno, cumpre fazer referência que no Impacto Financeiro apresentado junto ao Projeto de Lei nº 001/2010, que criou os demais cargos, já havia sido contemplado com a previsão de contratação para 12(doze) motoristas socorristas.

Ademais, o Programa Salvar é um programa temporário, que se perenizou indicando de que não mais será extinto, dada a sua importância. Assim, tendo em vista a importância do Projeto em tela, o Poder Executivo Municipal, através de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, poderá implementar a contratação de profissionais para a realização de serviços de desenvolvimento dos programas de saúde.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2009/2012

fl. de  
Dore

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2010.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2009/2012

fl. 05  
One

**PROJETO DE LEI N° 072/10**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.548, de 25 de janeiro de 2010, que autoriza o Município de Guaíba a contratar profissionais emergencialmente, para possibilitar a execução do Programa Salvar.

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.548, de 25 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a contratar profissionais, emergencialmente, para possibilitar a execução do Programa Salvar nos seguintes quantitativos máximos: - 8 (oito) médicos socorristas; - 7 (sete) enfermeiros socorristas; 12 (doze) motoristas socorristas; - e, nove (9) técnicos/auxiliares de enfermagem socorristas”. (N.R.)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**